

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO**

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA ABERTURA
24/2024	05/09/2024

REQUISITANTE

Diretoria Administrativa

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa

CARGO DO RESPONSÁVEL: Diretora Administrativa

NOME: Ana Carinne Chaves Silva

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido a dinâmica do fluxo de cópias de processos e documentos gerados por todos os setores da Câmara municipal, bem como a necessidade de envio dos inúmeros processos de pagamento e demais documentos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, faz-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviço desse serviço.

Além da importância mais direta para a Câmara e para os cidadãos, os referidos documentos fiscais da Câmara Municipal constituem prova documental em favor das autoridades competentes e do particular, devendo ser conservado e organizado de forma que possibilite à pesquisa de forma eletrônica com a implantação da digitalização de documentos. Dessa forma, o arquivo organizado poderá servir como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento técnico e como elementos de prova e informação, sendo assim, justificamos a contratação de empresa especializada para realizar os serviços objeto desta contratação.

II – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

III – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES- A descrição e quantidade em anexo.

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da prestação de serviço.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove o referido DFD;

II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

Tuntum/MA, 05 de setembro de 2024.

Ana Carinne Chaves Silva
Diretora Administrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO**

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

ANEXO I

Descrição e Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos	65.000		

SUMÁRIO

PORTARIAS: Páginas..... 1/1

PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Fernando Henriky Andrade Gonçalves, inscrita no CPF Nº 603.374.443-82, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 04 de janeiro de 2023.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Ana Carinne Chaves Silva, inscrita no CPF Nº 610.121.363-37, para o cargo de Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 04 de janeiro de 2023.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

A Senhora
Ana Carinne Chaves Silva
Diretora Administrativa
NESTA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024.

Pelo presente expediente, APROVO o DFD AUTORIZO a realização o Processo de Dispensa de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 24/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que devido a menor complexidade do objeto leva a **prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos**. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Encaminhe-se ao setor de almoxarifado para realização de cotação de preços.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Gabinete da Câmara Municipal de Tuntum (MA), 09 de setembro de 2024.


Ivalto Bílio Chaves
Presidente



Pesquisa de Preço

Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICÍPIO DE PARAIBANO/MA Processo - 17/2023	1. Serviço de Digitalização de Documentos: A empresa contratada deverá fornecer um serviço de digitalização completo, que converta todos os documentos físicos da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA em formatos digitais. Este serviço deve incluir a preparação dos documentos (remoção de grampos, cliques, etc.), digitalização de alta qualidade e controle de qualidade para garantir a legibilidade de todos os documentos digitalizados. A digitalização deve ser realizada em escala de cinza, com uma resolução mínima de 200 DPI, garantindo a clareza e legibilidade dos textos e imagens. 2. Arquivos Pesquisáveis: Todos os documentos digitalizados devem ser convertidos para formatos de arquivos pesquisáveis, como PDF pesquisável, permitindo o fácil acesso e recuperação de informações através de ferramentas de busca. 3. Serviço de Indexação de Documentos: Além da digitalização, a empresa contratada deverá fornecer um serviço de indexação detalhado. Isso envolve a categorização e a marcação dos documentos digitalizados com palavras-chave ou metadados relevantes para permitir uma recuperação rápida e precisa da informação. O sistema de indexação deve ser projetado de acordo com as necessidades e os requisitos específicos da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA. Esses serviços devem ser realizados em conformidade com todas as regulamentações e normas pertinentes à gestão de documentos digitais e à segurança da informação. Marca: SERVICIO Modelo: SERVICIO	01/11/2023	550.000,00	Serviço	0,26	0,22	F W V DE ANDRADE E SOLUCOES CNPJ - 36.325.451/0001-46	SAO LUIS - MA
MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG Processo - 050/2023	Serviço de digitalização por página, compreendendo o fornecimento de equipamento de digitalização com mão de obra para executar o processo de gestão documental, digitalização de documentos e ecm, seguindo as 5 etapas de do processo: classificação, digitalização dos documentos, controle de qualidade, indexação; exportação(publicar), com fornecimento de software ecm Marca: SERVICIO Modelo: SERVICIO	24/01/2024	200.000,00	Unidade	0,36	0,30	AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ - 11.770.656/0001-00	Araxá - MG
Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade

MUNICÍPIO DE TAPIRÁ/MG Processo - 6/2024	SERVICO DE DIGITALIZACAO POR PAGINA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZACAO COM MAO DE OBRA PARA EXECUTAR O PROCESSO DE GESTAO DOCUMENTAL, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS E ECM, SEGUINDO AS 5 ETAPAS DE DO PROCESSO: CLASSIFICACAO, DIGITALIZACAO DOS DOCUMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE, INDEXACAO, EXPORTACAO(PUBLICAR), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE ECM Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	21/05/2024	1.728.000,00	UN	0,31	0,25	AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ - 11.770.656/0001- 00	Araxá - MG
---	--	------------	--------------	----	------	------	---	---------------

Média dos Preços Orçado

R\$ 0,31

Média dos Preços Homologado

R\$ 0,26

Data do Relatório

12/09/2024

MÉDIA DAS COTAÇÕES - Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	LICITANET MUNICÍPIO DE PARAIBANO/MA	LICITANET MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG	LICITANET MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos	65.000,00	0,22	0,30	0,25	0,26	16.900,00

Silva
 Solon da Silva Fontes
 Setor de Almojarifado

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0455, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2022 [PÁG. 1/ 1]

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: Páginas..... 1/1

PORTARIA: Páginas..... 1/1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DATA DA ABERTURA: 03/02/2023 às 09:00hs, horário de Brasília/DF. Local de Realização: LICITANET. O edital e demais informações estão disponíveis em cplcamaratuntum@gmail.com e portal da transparência. Informações adicionais serão prestadas pela CPL, localizada na Praça Eurico Ribeiro, s/n – Centro, Tuntum/MA, no Prédio da Câmara Municipal, sala da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e através do e-mail: cplcamaratuntum@gmail.com. Tuntum/MA, 20 de janeiro de 2023.
Maria Dalva Dias Carvalho – Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear Solon da Silva Fontes, inscrito no CPF Nº 845.202.053-87, para o cargo de Gestor de Almoxarifado da Câmara Municipal, de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 03 de janeiro de 2023.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento




CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

PROCESSO ADM. Nº 24/2024
PARA: Departamento de Contabilidade
DA: CPL
DATA: 16/09/2024

Encaminhamos o presente processo, para que seja fornecida a dotação orçamentária e depois de atendida a solicitação, que devolva a esta CPL, para prosseguimento do mesmo.


Solon da Silva Fontes
Gestor de Almoxarifado



Ref.: Material de expediente


Informamos a existência de recursos orçamentários abaixo especificados para fazer face aos dispêndios com a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

Tuntum/MA, 17 de setembro de 2024.

Atenciosamente,


Valterli dos Santos Silva
Contador

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 05 DE 01 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 04 DE 28 DE JUNHO DE 2024.....	1

PORTARIA

PORTARIA Nº 05 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear Valterli dos Santos Silva, inscrita no CPF Nº 988.219.543-15, para o cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 01 de julho de 2024.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar Adma Azevedo Abreu, inscrita no CPF Nº 055.283.263-46, do cargo de Assessora Contábil da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 28 de junho de 2024.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE TUNTUM:06138911000166
Dados: 2024.07.31 09:26:24 -03'00'





DESPACHO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 24/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Tuntum/MA, 17 de setembro de 2024.

Ivalto Bílio Chaves
Presidente



PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

Processo Adm. nº 24/2024

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Licitações

Assunto: Termo de Referência

Ao setor de licitações e contratos para a elaboração do Termo de Referência.

Ivalto Bílio Chaves
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA**, conforme especificações constantes no AVISO, neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da prestação de serviços de digitalização se justifica devido a dinâmica do fluxo de cópias de processos e documentos gerados por todos os setores da Câmara municipal, bem como a necessidade de envio dos inúmeros processos de pagamento e demais documentos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, faz-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviço desse serviço.

Diante disso, e considerando o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa deve proceder a dispensa de licitação para prestação serviço, com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, tendo sido atualizado para 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor unitário de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), conforme mapa de apuração em anexo no processo licitatório.

4. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO:

- a) O serviço deverá ocorrer na e Câmara Municipal de Tuntum, sempre que solicitado;



- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Tuntum;
- b) A Câmara poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- c) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- d) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- e) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;



7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação de serviço do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



10.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. O fornecimento dos materiais é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência será até 31/12/2024.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tuntum/MA, classificada conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Qualificação Técnica;



- 17.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 17.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 17.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

Tuntum/MA, 20 de setembro de 2024.


Manoel Fontes de Araújo Junior
Agente de Contratação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, **APROVO** o Presente Termo de Referência em: ____/____/2024.



Ivalto Bílio Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Tuntum



Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 15. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuntum/MA, 21 de dezembro de 2023.

GISELE DE CASTRO LIMA PESSOA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuntum/MA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
CESSIONÁRIO : CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001 – 66, com sede na Rua Frederico Coelho, nº 21 – Centro, Tuntum, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Campo, Vila Real, CEP 65763-000, Município de Tuntum-MA, portador do CPF nº 041856273-35, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, aqui denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.488/0001-25, localizada na Praça Eurico Ribeiro, S/N, Centro, Tuntum, Estado do Maranhão, neste ato representado pela Senhor Presidente IVALTO BILIO CHAVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Belém, Zona Rural de Tuntum, estado do Maranhão, portador do CPF nº 211.200.642-87, firmam o presente TERMO visando a CESSÃO do servidor municipal MANOEL FONTES DE ARAÚJO JUNIOR para prestar serviço junto ao Órgão Cessionário mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor Senhor MANOEL FONTES DE ARAÚJO JUNIOR, digitador, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 02 de janeiro de 2024, com ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Instrumento terá vigência de 01 (ano) anos, tendo início em 02 (dois) de janeiro de 2024 e término em 02 (dois) de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 – A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

3.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

3.3 - A CESSIONÁRIA informará, mensalmente, ao CEDENTE a frequência do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tuntum-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.





Fls nº 26

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Tuntum-MA, 21 de dezembro de 2023

Câmara Municipal de Tuntum-
MA
IVALTO BILIO CHAVES
PRESIDENTE /CESSIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Tuntum-
Ma
FERNANDO P. T. PESSOA
PREFEITO/CEDENTE

Eu, Alexandre Silva Santos, lavrei e assino a presente ata com a
licitante e equipe de apoio.

Alexandre Silva Santos
Presidente da CPL

Manoel Fontes de Araújo Júnior
Membro da CPL

Poliana Menezes de Souza
Membro da CPL

ATA DE SESSÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Oficina Ortopédica Fixa no Município de Tuntum/Ma.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2023, às 10h25min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, reuniram-se o Presidente CPL e membros da Equipe de Apoio, para analisar as documentações de habilitação das empresas participantes do certame, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado nos seguintes termos:

Fica **HABILITADA** no presente certame a empresa **W P SOUSA BRITO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.555.842/0001-78.

Ficam **INABILITADAS** no presente certame as empresas:
PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.786.317/0001-87, pois deixou de apresentar inscrição no CREA tanto da empresa quanto do responsável técnico, não consta na documentação o alvará de localização e funcionamento, o contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico e nem documento ou contrato de locação do imóvel; deixando assim de atender as exigências do edital que declarou está ciente e de acordo.
JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.866.317/0001-17, deixou de apresentar Certidão Federal e do MTE do sócio, não apresentou também documento ou contrato de locação do imóvel; deixando assim de atender as exigências do edital que declarou está ciente e de acordo.

VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.764.435/0001-52, deixou de apresentar seguro garantia de 1%; deixando assim de atender as exigências do edital que declarou está ciente e de acordo.

Dando continuidade, após a divulgação do resultado acima elencado, que assim, será publicado o resultado no DOM e para ser dado conhecimento e publicidade ao ato e assim aberto prazo para recurso para quem tenha interesse, ficando todo o processo disponível para consulta PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum – Maranhão a quem interessar, no setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Tuntum-Ma no horário de 08h às 12h. Não havendo mais nada a ser dito e nada mais a apurar, foi encerrada esta Sessão. A reabertura para abertura das propostas será dia 26 de dezembro às 09:00h na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 1

PORTARIA

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem a função de agente de contratação/pregoeiro oficial e equipe de apoio da Câmara Municipal de Tuntum para realização de procedimentos de contratação regulamentados pela Lei 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum - MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, agentes públicos para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agente de contratação e pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Tuntum/MA o servidor relacionado a seguir:

I – Manoel Fontes de Araújo Junior, matrícula nº 0000598

Art. 2º Designar para equipe de apoio os servidores relacionados a seguir, conforme determina o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

I – Maria Nasaré Ferreira da Silva, matrícula nº 36-2

II – Gabriel Almeida Chaves, matrícula nº 39-1

III – Maria Dalva Dias de Carvalho, matrícula n.º 35-1

Art. 3º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiro, a autoridade máxima poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro contará com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art.5º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer (es) ou informação (ões) dos demais setores da Câmara Municipal de Tuntum/MA para auxiliá-lo (a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se.

Tuntum/MA, 02 de janeiro de 2024.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente



Fls nº 98



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA
Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000
Tuntum – MA
Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000
166

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2024.01.04 10:27:49 -03'00'





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, na forma descritiva e requisitos constantes nesse aviso. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia XX/XX/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito a na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum/MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cplcaramatuntum@gmail.com. Os anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://www.cmtuntum.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou e-mail. Tuntum– MA, xx de xxxx de 2024. Manoel Fontes de Araújo Junior-Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Base Legal: Art. nº 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Tuntum - MA torna público aos interessados, objetivando obter melhor proposta, que fará realizar, entre os dias xx a xx/xx/2024, Dispensa de Licitação nº 09/2024, como critério de julgamento o **menor preço por item**, com base no Art. nº 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, observando as datas e horários discriminados a seguir:

MEIOS DE PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:	<i>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO- DOM</i> <i>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO OFICIAL DESTE PODER EXECUTIVO LEGISLATIVO (https://transparencia.cmtuntum.ma.gov.br/).</i> <i>SÍTIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE / SINC CONTRATA</i>
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DAS 08:00hs DO DIA xx/xx/2024, ÀS 12:00hs DO DIA xx/02/2024.</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	<i>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</i>
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>cplacamaratuntum@gmail.com</i>

2 – OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.
- 2.2 Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3 – DO VALOR ESTIMADO



3.1 O valor global estimado de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cplacamaratuntum@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: xx/xx/2024 às 12hs.

4.2. Exigências de Habilitação:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação,

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

f) Atestado de Capacidade Técnica;

g) Declaração que não emprega menor.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Instrumento. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

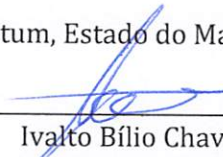
5.1. Poderá a Câmara revogar a presente Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. A Câmara deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, em xx de xxxx de 2024.


Ivalto Bílio Chaves
Ordenador de Despesa



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA**, conforme especificações constantes no AVISO, neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da prestação de serviços de digitalização se justifica devido a dinâmica do fluxo de cópias de processos e documentos gerados por todos os setores da Câmara municipal, bem como a necessidade de envio dos inúmeros processos de pagamento e demais documentos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, faz-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviço desse serviço.

Diante disso, e considerando o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa deve proceder a dispensa de licitação para prestação serviço, com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, tendo sido atualizado para 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor unitário de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme mapa de apuração em anexo no processo licitatório.

4. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO:

- a) O serviço deverá ocorrer na e Câmara Municipal de Tuntum, sempre que solicitado;
- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Tuntum;
- b) A Câmara poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- c) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- d) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- e) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação de serviço do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa
------------	-----------------------	---



		anual = 6%
--	--	------------

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. O fornecimento dos materiais é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência será até 31/12/2024.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.



12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tuntum/MA, classificada conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Qualificação Técnica;

17.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

17.1.4. Qualificação econômico-financeira;

17.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL TUNTUM
ESTADO DO MARANHÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos nossa proposta de preços referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

1. Proponente:

Razão Social: xxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. Planilha da proposta (especificações, quantitativos e preços) de discriminação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos.	65.000		
	TOTAL			

4. Valor global: XXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Prazo de validade da cotação: 60 dias

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.




PROCESSO ADM Nº 24/2024

Tuntum/MA, 23 de setembro de 2024.

**À
Assessoria Jurídica
Nesta.**

Encaminhamos os autos a essa Douta Assessoria com vistas à análise da referida contratação por dispensa de licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.



**Manoel Fontes de Araújo Junior
Agente de Contratação**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 24/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, logo após houve a autorização do Presidente da Câmara, para realização da dispensa de licitação, solicitação de cotações de preços, elaboração do Termo de Referência, dotação orçamentária e minuta do aviso de dispensa. Assim, encaminhou-se o processo para essa Assessoria elaborar o Parecer opinativo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.



4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, tendo sido atualizado para 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência cotações de preços com empresas do ramo e LICITANET. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei



nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

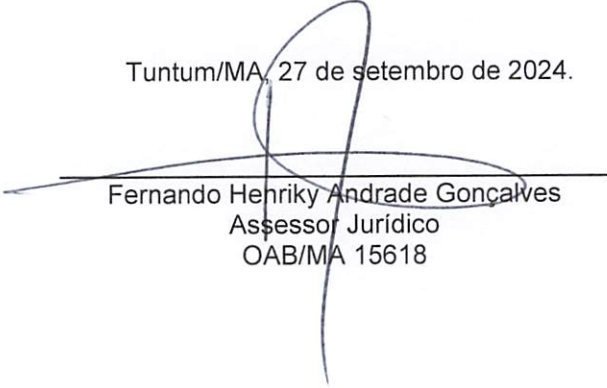
10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Encaminhe-se, à autoridade competente, para:

I - Prosseguir com o processo de contratação.

Tuntum/MA, 27 de setembro de 2024.


Fernando Henriky Andrade Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MA 15618

SUMÁRIO

PORTARIAS: Páginas..... 1/1

PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Fernando Henriky Andrade Gonçalves, inscrita no CPF Nº 603.374.443-82, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 04 de janeiro de 2023.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador IVALTO BILIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Ana Carinne Chaves Silva, inscrita no CPF Nº 610.121.363-37, para o cargo de Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Tuntum.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Tuntum, 04 de janeiro de 2023.

IVALTO BILIO CHAVES
Presidente



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, na forma descritiva e requisitos constantes nesse aviso. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 15/10/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito a na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum/MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cplcaramatuntum@gmail.com. Os anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://www.cmtuntum.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou e-mail. Tuntum–MA, 09 de outubro de 2024. Manoel Fontes de Araújo Junior-Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Base Legal: Art. nº 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Tuntum - MA torna público aos interessados, objetivando obter melhor proposta, que fará realizar, entre os dias 10/10/24 a 15/10/2024, Dispensa de Licitação nº 09/2024, como critério de julgamento o **menor preço por item**, com base no Art. nº 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, observando as datas e horários discriminados a seguir:

MEIOS DE PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:	<i>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO- DOM</i> <i>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO OFICIAL DESTE PODER EXECUTIVO LEGISLATIVO (https://transparencia.cmtuntum.ma.gov.br/).</i> <i>SÍTIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE / SINC CONTRATA</i>
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DAS 08:00hs DO DIA 10/10/2024, ÀS 12:00hs DO DIA 15/10/2024.</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	<i>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</i>
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>cplacamaratuntum@gmail.com</i>

2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

2.2 Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3 – DO VALOR ESTIMADO



3.1 O valor global estimado de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cplacamaratuntum@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: xx/xx/2024 às 12hs.

4.2. Exigências de Habilitação:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação,
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidão, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;
- f) Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Declaração que não emprega menor.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Instrumento. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

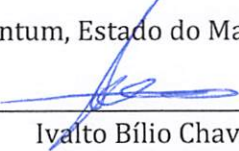
5.1. Poderá a Câmara revogar a presente Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. A Câmara deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2024.


Ivalto Bílio Chaves
Ordenador de Despesa



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA**, conforme especificações constantes no AVISO, neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da prestação de serviços de digitalização se justifica devido a dinâmica do fluxo de cópias de processos e documentos gerados por todos os setores da Câmara municipal, bem como a necessidade de envio dos inúmeros processos de pagamento e demais documentos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, faz-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviço desse serviço.

Diante disso, e considerando o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa deve proceder a dispensa de licitação para prestação serviço, com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, tendo sido atualizado para 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor unitário de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme mapa de apuração em anexado no processo licitatório.

4. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO:

- a) O serviço deverá ocorrer na e Câmara Municipal de Tuntum, sempre que solicitado;
- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Tuntum;
- b) A Câmara poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- c) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- d) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- e) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação de serviço do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa
------------	-----------------------	---



		anual = 6%
--	--	------------

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. O fornecimento dos materiais é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência será até 31/12/2024.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.



12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tuntum/MA, classificada conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;

FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;

PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;

SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento

da Câmara Municipal;

ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Qualificação Técnica;

17.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

17.1.4. Qualificação econômico-financeira;

17.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL TUNTUM
ESTADO DO MARANHÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos nossa proposta de preços referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

1. Proponente:

Razão Social: xxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. Planilha da proposta (especificações, quantitativos e preços) de discriminação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos.	65.000		
	TOTAL			

4. Valor global: XXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Prazo de validade da cotação: 60 dias

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, na forma descritiva e requisitos constantes nesse aviso. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 15/10/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito a na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum/MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cplcaramatuntum@gmail.com. Os anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://www.cmtuntum.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou e-mail. Tuntum- MA, 09 de outubro de 2024. Manoel Fontes de Araújo Junior-Agente de Contratação

MA, 09 de outubro de 2024. Manoel Fontes de Araújo Junior-Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, na forma descritiva e requisitos constantes nesse aviso. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 15/10/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito a na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum/MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cplcaramatuntum@gmail.com. Os anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://www.cmtuntum.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou e-mail. Tuntum-



Fis nº 61



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2024.10.10 10:04:27 -03'00'



Voltar

Imprimir

Fls nº 69



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.975.322/0001-81
Razão Social: M DO P S M C RODRIGUES E CIA LTDA ME
Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE 374 / CENTRO / TUNTUM / MA / 65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319461161094451

Informação obtida em 09/10/2024 15:22:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.975.322/0001-81
Certidão nº: 69166207/2024
Expedição: 09/10/2024, às 15:26:25
Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.975.322/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA**
CNPJ: **02.975.322/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:37 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **C65B.778D.23A0.7172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fls nº 65

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 309773/24

Data da

12/08/2024 16:46:50

Inscrição Estadual: 121684911

CPF/CNPJ: 02975322000181

Razão Social: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 374 CEP: 65763000 - CENTRO

Telefone:

Município: TUNTUM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/10/2024 15:31:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069881/24

Data da

28/08/2024 10:17:17

Inscrição Estadual: 121684911

CPF/CNPJ: 02975322000181

Razão Social: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 374 CEP: 65763000 - CENTRO

Telefone: null

Município: TUNTUM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro / TUNTUM - MA CEP: 65.763-000



28/08/2024 10:19:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 102/2024 AUTENTICAÇÃO:956685427C5CD9DCB04F784272727336

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **02.975.322/0001-81**, situada à **RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 374 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 26/11/2024.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

TUNTUM-MA, 28/08/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro / TUNTUM - MA CEP: 65.763-000

Fis nº



28/08/2024 10:18:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 101/2024

AUTENTICAÇÃO:4A4526B1EC301744ABA9526D78FCB2A6

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **02.975.322/0001-81**, situada à **RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 374 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 26/11/2024.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

TUNTUM-MA, 28/08/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
CNPJ: 06138911000166



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 263/2024

Exercício: 2024

Inscrição Municipal: 000071

Validade: 31/12/2024

Contribuinte: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

Nome Fantasia: R.M. INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 02975322000181

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: SENADOR VITORINO FREIRE

N: 374

Bairro: CENTRO

CEP: 65763000

Complemento:

Atividades

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Meio de Semana
Das: 0 Até: 0

Horário de Funcionamento:
Sábado
Das: 0 Até: 0

Domingo
Das: 0 Até: 0

Feriado
Das: 0 Até: 0

Observações:

Insc. Imobiliario:

Area Utilizada: 0 m²

Pelo documento de arrecadação datado de 21/05/2024 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de TUNTUM-MA.

Data de Abertura:

08/02/1999

VALIDADOR 795436C529098EAF



<http://nfse.adtrinforma>

TUNTUM - MA, 21/05/2024

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

Handwritten signature and initials in blue ink.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO CARVALHO RODRIGUES, BRASILEIRA CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido em 19/09/1979, portador RG nº 0000690611978 SSP – MA e CPF nº 791.893.503-91, residente e domiciliado na cidade de Tuntum - MA, na RUA FREI DOMINGOS, nº 11, PARQUE SAO RAIMUNDO, CEP: 65763-000;

IVERONILSON GOMES RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, nascido em 22/08/1977, portador do RG nº 0509954620142 SSP-MA e CPF nº 829.673.003-06, residente e domiciliado na cidade de Tuntum - MA, na RUA FREI DOMINGOS, nº 11, PARQUE SAO RAIMUNDO, CEP: 65763-000, sócio da empresa **M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA**, com a sede na Rua Senador Vitorino Freire nº 374, Centro, CEP: 65763-000, Tuntum – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.322/0001-81 e na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200450821, resolvem alterar a Sociedade Empresaria Limitada mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E OBJETO SOCIAL;

A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

8599-6/03 - Treinamento em informática

Atividade(s) Secundária(s):

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização de documentos)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

E passa a ter o seguinte objeto social:

8599-6/03 - Treinamento em informática; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 8219-9/01 – Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização de documentos); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

C P L
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Tuntum - MA, 14 de Março de 2023

Iveronilson Gomes Rodrigues
Sócio

Maria do P S M C Rodrigues
Sócio/Administrador

C P L
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DO P. S. M. C. RODRIGUES & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79189350391	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO CARVALHO RODRIGUES
82967300306	IVERONILSON GOMES RODRIGUES

CPL
CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 11:29 SOB Nº 20230310672.
PROTOCOLO: 230310672 DE 20/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303710220. CNPJ DA SEDE: 02975322000181.
NIRE: 21200450821. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
M. DO P. S. M. C. RODRIGUES & CIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

[Handwritten signature]



RM INFORMATICA

M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

CNPJ: 02.975.322/0001-81 Insc. Estadual: 121684911
Rua Senador Vitorino Freire, 375, Centro, Tuntum-MA
Fone: (99) 99163-9963 / E-MAIL: liver.rm@hotmail.com

Fls nº 73

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA estabelecida na R SENADOR VITORINO FREIRE, CNPJ 02975322/0001-81 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Maria do Perpetuo Socorro Melo Carvalho Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 690611978 Órgão expedidor SSEP-MA e do C.P.F nº 791893503-91.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Tuntum/MA, 15 de outubro de 2024

Maria do Perpetuo Socorro Melo Carvalho Rodrigues
CPF do 791893503-91
Socio Gerente

CONSELHO ESCOLAR MARIA SECRETÁRIA
Rua Primavera, sn, barrio Mil Reis, Tuntum-MA
CNPJ: 01.873.829/0001-61



SETOR DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL TUNTUM
ESTADO DO MARANHÃO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA estabelecida na R SENADOR VITORINO FREIRE, CNPJ 02975322/0001-81, foi nossa fornecedora de serviços em Impressão e escaneamento de material para uso da mesma / Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no período de 2022 a 2024. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Tuntum/MA, 15 de outubro de 2024

Irismar Santos Silva
CPF: 471737263-87
Diretora



RM INFORMATICA

M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

CNPJ: 02.975.322/0001-81 Insc. Estadual: 121684911
 Rua Senador Vitorino Freire, 375, Centro, Tuntum-MA
 Fone: (99) 99163-9963 / E-MAIL: iver.rm@hotmail.com

AO
 SETOR DE LICITAÇÃO
 DA CÂMARA MUNICIPAL TUNTUM
 ESTADO DO MARANHÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos nossa proposta de preços referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

1. Proponente:

Razão Social: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA

CNPJ: 02.975.322/0001-81

Endereço: R SENADOR VITORINO FREIRE

Email: iver.rm@hotmail.com

Dados bancários: Nu Pagamento (Nubank)

Conta Corrente 605275112-7 Agência: 0001

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos	65.000	0,26	16.900,00

4. Valor global: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

5. Prazo de validade da cotação: 60 dias

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Tuntum/MA, 15 de outubro de 2024

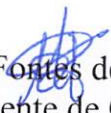
Maria do Perpetuo Socorro Melo Carvalho Rodrigues
 Representante Legal





RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 09/2024 (Processo Administrativo nº 17/2024). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Câmara, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.975.322/0001-81. VALOR TOTAL: R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Tuntum/MA, 15 de outubro de 2024.


Manoel Fontes de Araújo Junior
Agente de Contratação


Maria Nasare Ferreira da Silva
Equipe de Apoio


Gabriel Almeida Chaves
Equipe de Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

1. No uso das atribuições legais, ADJUDICO o objeto ao vencedor M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.975.322/0001-81, pelo global R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e RATIFICO o resultado da Dispensa nº 09/2024, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021.

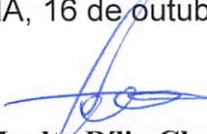
2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por ter todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contatos Administrativos, com os documentos que o seguem, para a formalização do contrato com a empresa ganhadora.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Tuntum/MA, 16 de outubro de 2024.


Ivalto Bílio Chaves
Presidente



CONTRATO N.º 09/2024

PROCESSO ADM. Nº 24/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE TUNTUM E DO OUTRO A EMPRESA M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.975.322/0001-81.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.975.322/0001-81, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 374, Centro, Tuntum – MA, cep 65763000, neste ato representada pela Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO CARVALHO RODRIGUES, RG nº 0000690611978 SSP – MA e CPF nº 791.893.503-91, residente e domiciliada na cidade de Tuntum - MA, na RUA FREI DOMINGOS , nº 11, Parque São Raimundo, CEP: 65763-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 24/2024 da Dispensa de Licitação nº 09/2024, a ser regido pelo ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 24/2024, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 09/2024.

CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência e na proposta de preço;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;



79

e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação do serviço e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições do Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo prestação do serviço, será pago o valor global R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais). **Dados bancários: Nu Pagamento (Nubank) Agência – 0001, Conta corrente – 605275112-7.**

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação do serviço objeto dessa dispensa deverá ser feito, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;



80

FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 24/2024, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº.



14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

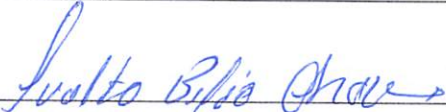

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Tuntum (MA), 17 de outubro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Ivalto Bílio Chaves Presidente da Câmara	Maria do Perpetuo Socorro M. C. Rodrigues Representante Legal da empresa Contratada

SUMÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024	1
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024	1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024. Processo Administrativo Nº 24/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tuntum, CNPJ nº 35.156.488/0001-25. CONTRATADA: M DO P S M C RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.975.322/0001-81. FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e demais Legislações Pertinentes. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização em formato PDF com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO; FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada; SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. RATIFICAÇÃO: 16/10/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais). Ivalto Bilio Chaves - Presidente da Câmara Municipal de Tuntum/MA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024. Processo Administrativo Nº 26/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tuntum, CNPJ nº 35.156.488/0001-25. CONTRATADA: JK INFO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 11492482000160. FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e demais Legislações Pertinentes. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Tuntum/MA. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO; FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada; SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. RATIFICAÇÃO: 16/10/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 7.666,57 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Ivalto Bilio Chaves - Presidente da Câmara Municipal de Tuntum/MA.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:0613891100
0166

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2024.10.25 10:19:26 -03'00'